



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**Diretoria Legislativa**

**DESPACHO**

Em cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 67, c/c art. 209, ambos do Regimento Interno, determino a leitura do Projeto de Lei nº 0039/2023, que "Estabeleça o prazo de validade indeterminado para o laudo médico pericial que atesta o transtorno do espectro autista - TEA ", de autoria do Deputado Repórter Sérgio Guimarães, no Expediente em Sessão Plenária da 20ª Legislatura.

Após a leitura em expediente, com amparo no art. 216, parágrafo único do Regimento Interno da ALESC, determino ex officio a **tramitação conjunta** desta proposição com o Projeto de Lei nº 0351/2022, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que "Acrescenta art. 28-A na Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência", para dispor sobre o prazo de validade do laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA)", por ser esta a proposição mais antiga.

Florianópolis, datado e assinado digitalmente.

DEPUTADA PAULINHA

1ª Secretária



**ELEGIS**  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da  
Silva**, em 22/03/2023, às 17:02.

---